



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
COORDENAÇÃO

---

**NOTA nº 00083/2015/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU**

**NUP: 00696.000253/2015-97**

**INTERESSADO: CSAGU**

**ASSUNTOS: CONCURSO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO (2014.2) E OUTROS.**

Senhor Conselheiro,

1. Informo a Vossa Excelência que, observado o disposto no § 1º do art. 21 da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, está encerrada a deliberação referente a sessão eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, de 28 de maio de 2015, relativamente aos itens de pauta abaixo – Processo nº 00696.000253/2015-97, atuado no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – Sapiens.

**ITEM 1. CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, PERÍODO 2014.2 – JULGAMENTO DOS RECURSOS.**

Trata-se de recursos interpostos em face do resultado provisório do concurso de promoção 2014.2, da carreira de Advogado da União, divulgado por meio do Edital CSAGU nº 46, de 25/03/2015.

**1.1. RECURSO Nº 1966 – INTERESSADO: ISABELA MARQUES SEIXAS.**

**Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante de Carreira de Advogado da União Suplente, manifestou-se pelo provimento do recurso, nos termos do Parecer da Comissão de Promoção, com a correção do erro material de preenchimento da solicitação Nº 28995 no sistema, bem como com a concessão de pontuação à solicitação Nº 32252, eis que complementada a documentação que comprova a finalização do curso de pós-graduação no período avaliativo.

**1.2. RECURSO Nº 1956 – INTERESSADO: EDER MAURICIO PEZZI LOPEZ.**

**Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante de Carreira de Advogado da União Suplente, manifestou-se, nos termos do Parecer da Comissão de Promoção, pelo provimento do recurso, com a concessão de pontuação às solicitações Nº 31044 e 31045, tendo em vista a complementação da documentação que comprova o exercício de cargo em comissão para pontuação, consoante o art. 16, III, da Resolução CSAGU nº 11/2008.

**1.3. RECURSO Nº 1965 – INTERESSADO: BRUNO TORRES GUEDES.**

**Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante de Carreira de Advogado da União Suplente, manifestou-se, nos termos do Parecer da Comissão de Promoção, pelo provimento do recurso. Atendimento aos Artigos 9º e 13, inciso III, ambos da Resolução CSAGU nº 11/2008. Documentos comprobatórios complementados na fase recursal.

**1.4. RECURSO Nº 19 - INTERESSADO: CINTIA CRISTINA MARQUES LIMA.**

**Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante de Carreira de Advogado da União Suplente, manifestou-se, pelo provimento do recurso, após verificada a presença dos requisitos estabelecidos na Resolução de regência, assim como nos precedentes do Conselho Superior. Possibilidade de Complementação da Documentação comprobatória de título (certidão de participação como membro de comissão de promoção e comprovação da conclusão da pós-graduação) na fase recursal.

**1.5. RECURSO Nº 1954 - INTERESSADO: RAFAEL ESTEVES PERRONI.**

**Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante de Carreira de Advogado da União Suplente, manifestou-se, nos termos do Parecer da Comissão de Promoção, (i) pelo improvimento do recurso relativo à Substituição de Cargo de Procurador-Seccional Da União Em São José Dos Campos/SP, com encargo de Procurador-Seccional da União em Varginha/MG, na linha dos precedentes do CSAGU, no sentido da impossibilidade de acumulação de pontuação dos artigos 16 e 17, da Resolução CSAGU nº 11/2008, para a mesma promoção e (ii) Provimento do recurso referente à pontuação por publicação de obra coletiva, eis que verificado por meio de certidão a consistência das informações do cadastro de ISBN.

**1.6. RECURSO Nº 1963 - INTERESSADO: ROBERTO PICARELLI DA SILVA.**

**Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante de Carreira de Advogado da União Suplente, manifestou-se, nos termos do Parecer da Comissão de Promoção, pelo improvimento do recurso. Impossibilidade de cumulação de períodos completos de cargo com encargo (artigos 16 e 17 da Resolução CSAGU nº 11/2008), conforme precedentes do Conselho Superior.

**1.7. RECURSO Nº 1960, 1961 e 1962 - INTERESSADO: MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA.**

**Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante de Carreira de Advogado da União Suplente, manifestou-se, nos termos do parecer da comissão de promoção, pelo provimento parcial do recurso. Atribuição da pontuação pleiteada pela conclusão de pós-graduação após comprovação por declaração na qual são veiculados todos os requisitos exigidos pela Resolução 11/2008 e pelo Conselho Superior. Improvimento do recurso no que tange às obras coletivas, nos termos dos precedentes do CSAGU. Ausência de ISBN das obras.

**1.8. RECURSO Nº 1958 - INTERESSADO: CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO.**

**Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante de Carreira de Advogado da União Suplente, manifestou-se, nos termos do Parecer da

Comissão de Promoção, pelo improvimento do recurso, tendo em vista que não há prova do reconhecimento da instituição de ensino estrangeira perante o Ministério da Educação e Cultura – MEC.

#### **1.9. RECURSO Nº 1959 - INTERESSADO: JULIO CESAR ROSSI.**

**Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante de Carreira de Advogado da União Suplente, manifestou-se, nos termos do Parecer da Comissão de Promoção, pelo improvimento do recurso, tendo em vista a vedação expressa de utilização de títulos obtidos antes do ingresso na carreira de Advogado da União, nos termos do Art. 9ª da Resolução CSAGU nº 11/2008.

#### **1.10. RECURSO Nº 1957 - INTERESSADO: CLAUDIO GEOFFROY GRANZOTTO.**

**Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante de Carreira de Advogado da União Suplente, manifestou-se, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, pelo provimento do recurso, tendo em vista atender ao comando contido no art. 14 da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008 e os precedentes do CSAGU. A documentação juntada aos autos na fase recursal é idônea para comprovar o período mínimo de exercício de magistério para pontuação.

#### **1.11. RECURSO Nº 1951 - INTERESSADO: FABRICCIO QUIXADÁ STEINDORFER PROENÇA.**

**Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante de Carreira de Advogado da União Suplente, manifestou-se, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, pelo improvimento do recurso, tendo em vista não atender ao disposto no Art. 13, I, (pretensão de atribuição de 1 ponto a cada conjunto de 3 artigos) e no Art. 14 (pretensão por pontuação por magistério superior exercido em períodos anteriores ao ingresso do candidato na AGU ou em período posterior não contínuo), ambos da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008. Atenção aos Precedentes do CSAGU.

#### **1.12. RECURSO Nº 1964 - INTERESSADA: LUCIANA BUGALLO DE ARAUJO.**

**Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante de Carreira de Advogado da União Suplente, manifestou-se, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, pelo improvimento do recurso, tendo em vista a ausência de requerimento para apreciação de títulos, nos termos contido no item 6.4 do Edital CSAGU nº 42/2015.

#### **1.13. RECURSO Nº 1955 - INTERESSADA: CARINA ROCHA SEABRA.**

**Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante de Carreira de Advogado da União Suplente, manifestou-se, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, pela CORREÇÃO DE OFÍCIO da solicitação de nº 21706, alterando-se seu *status* de “homologada a desistência” para “provido”, visto que houve requerimento expresso para apreciação do título. Improvimento do pedido de alteração da data de exercício constante na solicitação nº 21706, visto que se coaduna com a declaração emitida pelo órgão de RH. IMPROVIMENTO dos pedidos de pontuação do título de pós-graduação (solicitação nº 13283) e de utilização período de DAS 3, referente a solicitação nº 13096 (período de 01/01/2010 a 04/04/2011), em razão da ausência de requerimento expresso nesse sentido, conforme previsão no item 6.4 do Edital CSAGU nº 42/2015.

**1.14. RECURSO Nº 1967 – INTERESSADO: ARMANDO MIRANDA FILHO.**

**Manifestação da CTCS (81ª Reunião Ordinária – 26.05.2015).** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, pelo improvimento do recurso. O parágrafo único do artigo 11 da Resolução 11/2008, na sua atual redação, não autoriza a pontuação por prestação e segurança no desempenho da função para membros cedidos para o exercício de cargo em comissão de assessor (nível DAS- 4). De igual forma, a nova redação do referido dispositivo, aprovada pelo CSAGU em 26 de maio de 2015, também não. Ademais, não há identidade entre o precedente invocado para com a situação do recorrente.

**1.15 - RECURSO Nº 1969 – INTERESSADO: SANDRO SOUZA SCHWINDEN.**

**Manifestação da CTCS (81ª Reunião Ordinária – 26.05.2015).** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo improvimento do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, principalmente no que diz respeito ao não atendimento da exigência editalícia. Substituição de fato de responsável por seccional, sem formalização por portaria de designação. Literalidade do item 6.7 do Edital de regência. Requisito do ato administrativo. Formalização indispensável por imperativo de legalidade.

**1.16 - RECURSO Nº 1968 – INTERESSADO: RAFAEL FIGUEIREDO FULGÊNCIO.**

**Manifestação da CTCS (81ª Reunião Ordinária – 26.05.2015).** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo provimento do recurso. De forma contrária ao entendimento disposto no parecer da comissão de promoção, a CTCS entendeu que não há na Resolução CSAGU nº 11/2008 vedação à pontuação por coautoria de capítulo de obra coletiva. Na oportunidade, ressaltou-se a necessidade de que a obra coletiva contivesse o mínimo de 80 páginas.

**1.17 – CORREÇÃO DE OFÍCIO - LEONARDO STUCKERT LIMA.**

**Manifestação da CTCS (81ª Reunião Ordinária – 26.05.2015).** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela correção de ofício, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, que observou que na promoção 2011.1 o interessado necessitou de 31 pontos para lograr a promoção, distribuídos em: 1 ponto de pós- graduação, 5 pontos de DAS 3 e 25 pontos de prestação e segurança. Entretanto, o sistema não promoveu a queima do seu título de pós-graduação que permaneceu sendo reapresentado. Necessidade de correção de ofício, para que a sua pontuação seja retificada de 33,5 para 32,5 pontos, considerando a utilização da pós-graduação para fins de promoção para a 1ª Categoria.

**1.18 – CORREÇÃO DE OFÍCIO - RODRIGO LANZER.**

**Manifestação da CTCS (81ª Reunião Ordinária – 26.05.2015).** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela correção de ofício, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. Na promoção 2011.1 o interessado necessitou de 31 pontos para lograr a promoção, distribuídos em 2 pontos de pós- graduação, 3 pontos de UDP, 1 ponto Exercício da função de Diretor Estadual em Escola Superior e 25 pontos de prestação e segurança. Entretanto o sistema não promoveu a queima do seu título de pós-graduação que permaneceu sendo reapresentado. Necessidade de correção de ofício, para que a sua pontuação seja retificada de 38 para 37 pontos, considerando a utilização da pós-graduação para fins de promoção anterior para a 1ª Categoria.

**1.19 – CORREÇÃO DE OFÍCIO - SERGIO CARDOSO MELO.**

**Manifestação da CTCS (81ª Reunião Ordinária – 26.05.2015).** A CTCS, por unanimidade, manifestou-

se pela correção de ofício, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. A comissão de Promoção detectou que houve equívoco na apreciação da solicitação nº 31879, que trata de exercício de atividade em UDP (PU Rondônia) no período de 06/08/2007 a 20/03/2012, visto que foi observado que o período compreendido entre 06/08/2007 a 06/08/2008 de exercício em unidade de difícil provimento já foi utilizado para a promoção para a 1ª Categoria no concurso de promoção de 2012.1, de forma que a solicitação nº 31879 contém tempo em duplicidade, já pontuado e utilizado na solicitação nº 18185. Dessa forma, o interessado terá direito de pontuação remanescente pelo exercício de UDP do período compreendido entre 07/08/2008 a 20/03/2012, o que lhe conferirá apenas 3 pontos e não 4 pontos como veiculado no edital de resultado provisório. Necessidade de correção de ofício para retificação da pontuação do candidato de 34 para 33 pontos, considerando o período de UDP remanescente.

**ITEM 2. PROCESSO Nº 00447.000060/2015-78 – INTERESSADA: EDELISE SCHARAM – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – ADVOGADA DA UNIÃO. Manifestação da CTCS (81ª Reunião Ordinária – 26.05.2015).** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo deferimento do pedido de licença para tratar de interesses particulares, nos termos requerido pela interessada, ou seja, pelo período de um ano e seis meses, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução CSAGU nº 10, de 24 de março de 2015, ante as razões apresentadas e considerando-se a anuência do órgão de exercício da Advogada da União (Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná) e do correspondente órgão de direção superior, nos termos da Nota nº 00036/2015/DEINF/CGU/AGU, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

**ITEM 3. PROCESSO Nº 00485.003931/2014-78 – INTERESSADO: ANGELO BRAZIL DA SILVA – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. SERVIDOR DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA AGU. INFORMAÇÕES DE CARÁTER RESTRITO. Manifestação da CTCS (81ª Reunião Ordinária – 26.05.2015).** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de licença para tratar de interesses particulares requerido pelo interessado, tendo em vista o expediente do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objeto do Memorando nº 04/61-CPAD, e nos termos do Parecer nº 00034/2015/DEE/PGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00221/2015/DEE/PGU/AGU e Despacho nº 00552/2015/GAB/PGU/AGU, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

**ITEM 4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 517, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 2º. Manifestação da CTCS (81ª Reunião Ordinária – 26.05.2015).** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se favorável à alteração da redação do artigo 2º, §3º, da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, que disciplina o concurso de remoção ampla e o concurso de remoção por permuta das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, com o intuito de tornar o dispositivo ainda mais claro, de modo a não restar dúvidas de que haverá, no mínimo, uma remoção por permuta no primeiro semestre e outra no segundo semestre de cada ano. A redação aprovada na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior, é a seguinte:

*§3º O concurso de remoção por permuta, que poderá ser processado conjuntamente com o concurso de remoção, realizar-se-á, a qualquer tempo, e obrigatoriamente uma vez em cada semestre do ano, por deliberação do Advogado-Geral da União e, para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por proposta do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.*

**ITEM 5. PROCESSO Nº 00696.000191/2015-13 - REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE**

**CERTIDÃO DE PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2011.1, FORMULADO PELA DR<sup>a</sup>. LÍVIA DA SILVA QUEIROZ, INTEGRANTE DA REFERIDA COMISSÃO, CONFORME PORTARIA Nº 6, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011, PUBLICADA NO BSE/PGFN Nº 53, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011. Manifestação da CTCS (80ª Reunião Ordinária – 15.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de que a emissão da certidão solicitada ou de qualquer outro documento para comprovar a participação em comissões estão condicionados à apresentação do relatório final. Se for o caso, a Secretaria do CSAGU emite a certidão, com a ressalva da não entrega do relatório final, da qual decorre a impossibilidade de pontuação por tal hipótese. E pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

**ITEM 6. PROCESSO Nº 00696.000011/2015-01 – INTERESSADOS: RAQUEL FROTA FONTENELLE SOUSA, MARIANA RODRIGUES BRITO, TACIANA MARA CORREA MAIA REIS E RHAINA ELLERY HULAND - REQUERIMENTO FORMULADO POR QUATRO PROCURADORAS DA FAZENDA NACIONAL, SOLICITANDO RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA, RELATIVAMENTE AO PERÍODO 2014.2, DIVULGADO PELO EDITAL Nº 36/CSAGU, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014, E PUBLICADO NO SUPLEMENTO C DO BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO Nº 45, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014. Manifestação da CTCS (9ª Reunião Extraordinária – 28.04.2015).** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se (i) no sentido de que a sistemática de “queima de títulos e pontos”, na promoção por merecimento, consignada nas INFORMAÇÕES e DESPACHO elaborados pela Assessoria e Coordenação do Conselho Superior da AGU (anexos), que datam de 27 de abril de 2015, é matematicamente adequada e obedece às normas que regem os concursos de promoção, de modo a considerar como utilizados os títulos e a correspondente pontuação mínima necessária à promoção dos candidatos; (ii) pela retificação da queima de títulos operacionalizada pela Comissão de Promoção da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, ao final do concurso de promoção relativo ao período 2014.1, divulgado pelo Edital nº 36/CSAGU, de 14 de novembro de 2014, e publicado no Suplemento C do Boletim de Serviço Eletrônico nº 45, de 14 de novembro de 2014, de modo a preservar a uniformidade em relação à sistemática até então adotada no âmbito da PGFN; e (iii) pela orientação às Comissões de Promoção das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional para que procedam à “queima de títulos”, doravante, de acordo com a sistemática então aprovada. E pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

**Registram-se:**

(I) “o de acordo com a manifestação da CTCS”, quanto aos itens de pauta acima, da Subprocuradora-Geral da União – Seq. 30; da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (por intermédio de seu Chefe de Gabinete, Dr. Aldo César Martins Braido) - Seq. 29; do Consultor-Geral da União - Seq. 33; do Corregedor-Geral da Advocacia da União - Seq. 32; do Procurador-Geral Adjunto do Banco Central, referente aos Itens 2 e 3 - Seq. 28; dos Representantes das Carreiras de Procurador do Banco Central – Seq. 31, de Procurador da Fazenda Nacional - Seq. 35 e Procurador Federal Suplente, referente ao Itens 2, 3, 4 e 5 - Seq. 34;

(II) a abstenção do Representante da Carreira de Procurador Federal, no que se refere aos itens 1 e 6 da referida pauta – Seq. 34; e

(III) a informação do Procurador-Geral Adjunto do Banco Central esclarecendo que a PGBC não vota nos itens 1 (subitens 1.1 a 1.19), 4, 5 e 6 da referida pauta, por não integrar a composição restrita do Conselho Superior – Seq. 28.

Respeitosamente.

Brasília, 02 de junho de 2015.

Coordenação do Conselho Superior

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000253201597 e da chave de acesso 661d58ed